autuado por Jair Tatto em 24/06/2022 00:42:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2019

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa instituir o "Selo Memória Paulistana".

Pelo art. 2º, o "Selo Memória Paulistana" é uma homenagem à empresas de destaque em sua área de atuação que tenham completados um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias:

I - "Selo Memória Paulistana 50 anos", para as empresas que completarem 50 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

II - "Selo Memória Paulistana 100 anos", para as empresas que completarem 100 anos de atividades na Cidade de São Paulo."

De acordo com o art. 3º, a homenagem será entregue anualmente, no mês de agosto, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 955/98".

A Colenda Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa "para adequar o dispositivo referente à composição da comissão que terá a incumbência de deliberar sobre o prêmio que se pretende instituir. Isso porque o Regimento Interno, em seu art. 47, inciso V, alínea 'a', define que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica deve se manifestar sobre matérias relacionadas a atividades econômicas desenvolvidas no Município (item 1), assim como turismo e defesa do consumidor (item 3). Propomos também alterar o nome da Comissão de Gastronomia para o nome oficial do referido colegiado, constante do art. 38, § 2º do mesmo regimento e adequar a redação do art. 10 da proposta, substituindo a referência *ipis litteris* ao endereço eletrônico da Câmara Municipal e ao link "prêmio institucional", tendo em vista imprimir à norma abrangência para os casos de pequenas alterações que venham a ocorrer nestes itens".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Entretanto, sugerimos o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Administração Pública para acrescentar, na homenagem "Selo Memória Paulistana", os empreendedores com período de atividade de 25 ou 50 anos no município de São Paulo:

SUBSTITUTIVO N°. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2019.

Institui o 'Selo Memória Paulistana'.

Matéria RELCOM 946/2022. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 14/06/2022 e juntado ao PR 13/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=388338.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o 'Selo Memória Paulistana".

Art. 2º O Selo Memória Paulistana é uma homenagem a empresas e empreendedores de destaque em sua área de atuação que tenham completado um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias:

I - "Selo Memória Paulistana 25 anos", para os empreendedores que completarem 25 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

II - "Selo Memória Paulistana 50 anos", para as empresas e empreendedores que completarem 50 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

III – "Selo Memória Paulistana 100 anos", para as empresas que completarem 100 anos de atividades na Cidade de São Paulo.

Art. 3º A homenagem de que trata a presente Resolução será entregue anualmente, no mês de agosto, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Farão jus à homenagem empresas e empreendedores da indústria, do comércio e de prestação de serviços que, a critério da comissão, tenham contribuído significativamente com o progresso e a imagem da Cidade de São Paulo e possuam valor cultural, social ou histórico, e ainda comprovem documentalmente estar em atividade pelo igual período ou superior de uma das categorias, ou que completarão o período durante o ano da homenagem.

Art. 5º A homenagem de que trata a presente Resolução constitui-se de um diploma no qual constará:
I – a inscrição "Selo Memória Paulistana 25 anos", "Selo Memória Paulistana 50 anos" ou "Selo Memória Paulistano 100 anos", conforme a categoria;
II – o nome da empresa ou do empreendedor homenageado;
III – a inscrição "Esta empresa faz história!" ou "Este empreendedor faz história!"; e
IV – a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º Fica criada uma comissão para deliberar a concessão da homenagem, composta por membros indicados pelas seguintes entidades:
I - Secretaria Municipal de Turismos – SMTUR;
II – Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, da Câmara Municipal de São Paulo;
III – Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia;
IV – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo.

Art. 7º A comissão receberá a inscrição de empresas e empreendedores:
I – por iniciativa das próprias empresas e empreendedores;
II – por indicação de vereadores em exercício.

Matéria RELCOM 946/2022. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 14/06/2022 e juntado ao PR 13/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=388338.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Parágrafo único. Os inscritos deverão autorizar, por escrito, a divulgação dos dados históricos informados na inscrição por todos os meios de comunicação da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A comissão avaliará os documentos apresentados na inscrição e verificará o cumprimento das condições do artigo 4º.

Art. 9º O resultado da avaliação realizada e as concessões aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo.

Art. 10 A inscrição far-se-á até 31 de maio, mediante preenchimento de formulário no endereço eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, conforme regulamento.

Art. 11 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo expedirá, anualmente, antes do início das inscrições, as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 12 As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Atílio Francisco
Relator

Matéria RELCOM 946/2022. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 14/06/2022 e juntado ao PR 13/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=388338.